



REQUERIMENTO Nº DE 2013

(Do Sr. JERÔNIMO GOERGEN)

Requer a realização de audiência pública para tratar da criação do Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI).

Senhor Presidente,

Requeiro com base no art. 58, § 2º, da Constituição Federal e no art. 255 do Regimento Interno que, ouvido o plenário, se realize audiência pública para tratar da criação do Conselho Nacional de Política Indigenista.

JUSTIFICAÇÃO

Está na pauta da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia o Projeto de Lei nº 3571/2008, do Poder Executivo, que *dispõe sobre a criação do Conselho Nacional de Política Indigenista – CNPI, e dá outras providências.*

O Conselho será um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, composto por representantes do Poder Executivo, dos povos e organizações indígenas e de entidades indigenistas e terá a finalidade de deliberar sobre as diretrizes da Política Nacional Indigenista.

Tal órgão terá as seguintes competências, entre outras: deliberar sobre os objetivos, princípios e diretrizes da Política Nacional Indigenista; estabelecer as prioridades, normas e critérios para a condução da Política Nacional Indigenista, respeitada a legislação em vigor; acompanhar e avaliar a execução das ações da Política Nacional Indigenista; promover a integração e a articulação dos órgãos governamentais e dos representantes não governamentais integrantes do CNPI que atuam junto aos povos indígenas ou cujas ações possam sobre eles repercutir; incentivar a implementação e a harmonização de políticas públicas específicas e diferenciadas direcionadas aos povos indígenas; e convocar a Conferência Nacional dos Povos Indígenas.



Ainda de acordo com o Projeto de Lei nº 3571/2008, o CNPI será composto por cinquenta e nove membros, distribuídos da seguinte forma:

- Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, que exercerá apenas o voto de qualidade;
- Vinte representantes do Poder Executivo Federal, sendo vinte com direito a voto;
- Trinta e seis representantes dos povos e organizações indígenas, sendo dezoito com direito a voto; e
- Dois representantes de entidades indigenistas sem fins lucrativos, que atuem há mais de cinco anos de forma sistemática na atenção e no apoio aos povos indígenas, com direito a voto.

O Poder Executivo Federal deverá indicar, obrigatoriamente, representantes da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

A representação dos índios deverá estender-se a todas as regiões brasileiras, e respeitar sua diversidade étnica e cultural.

Diante do exposto, verifica-se que o supracitado Projeto de Lei contém uma temática de relevância para toda a sociedade. Tema esse que é regimentalmente atribuído a esta Comissão. Assim, é fundamental que esta CINDRA promova uma audiência pública a fim de debater, discutir e ouvir todos os setores envolvidos.

Para isso, contamos com a contribuição de setores envolvidos, sendo os convidados:

- Representantes dos povos e organizações indígenas;
- Representante da Fundação Nacional do Índio - FUNAI;
- Representante da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;
- Representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- Representante do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

Desta forma, conto com o apoio dos pares para aprovarmos este requerimento.

Sala das Comissões, em de setembro de 2013.

Deputado **JERÔNIMO GOERGEN**
PP - RS